



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANDREA
FELIPE
RAMOS
CHAVES
15/12/2025 12:44

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL Nº 40-067/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(ES) MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL INSTALADO NO FÓRUM DIGITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO LAGOA GRANDE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRTMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **DENISE ALVES HORTA**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, e inscrição no CNPJ nº 05.940.740/0001-21, representado por seu Presidente, Desembargador **JÚLIO CÉSAR LORENS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, e inscrição no CNPJ nº 16.866.394/0001-03, representado por seu Presidente, Desembargador **JADIR SILVA**, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Manoel Calango, 172 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n.23.097.454/0001-28, neste ato representado pelo prefeito **HAMILTON DOS REIS RIBEIRO**, por intermédio do **Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, resolvem assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da eficiência administrativa, da celeridade judicial, da economicidade e da duração razoável do processo, dispostos nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil, consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução nº 350/2020 e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro 2024, que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG;

CONSIDERANDO a Resolução n 508, de 22 de junho de 2023, do CNJ, que “dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024, que tem por objeto a cooperação entre os Tribunais de Minas Gerais para a instalação e manutenção de PIDs em localidades situadas no estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n. 508/2023;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão n. 126/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e seu plano de trabalho específico, que integram o Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão n. 127/2024 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e seu plano de trabalho específico, que integram o Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão n. 128/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e seu plano de trabalho específico, que integram o Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1061, de 20 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.531/2023, no que couber; e

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como a necessidade de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, estatuinto o quanto segue:

DO OBJETO:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a designação de xxx servidor(es) do Município de Lagoa Grande, para prestar atendimento no Ponto de Inclusão Digital (PID) instalado no Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) em Lagoa Grande, nos moldes preconizados na Resolução n. 508/2023, do CNJ, a fim de possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermção, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado, o Município de Lagoa Grande compromete-se a designar 1 servidor(a) para prestar atendimento no Ponto de Inclusão Digital (PID) instalado no Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) em Lagoa Grande, nos moldes preconizados na Resolução n. 508/2023, do CNJ, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado, os Tribunais signatários comprometem-se a capacitar, por meio do responsável da unidade jurisdicionada, os servidores do Município de Lagoa Grande que atuarão no referido PID.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado, os Tribunais signatários comprometem-se a divulgar, por meio das unidades competentes, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

CLÁUSULA QUINTA - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Ajuste em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anti-corrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os **PARTÍCIPIES**, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo será regido até sua extinção pelo art. 184 da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.531/2023.

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os **PARTÍCIPE**s designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, que farão parte do plano de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

CLÁUSULA NONA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo: Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PLANO DE TRABALHO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único a este Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPE**s, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos **PARTÍCIPE**s, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

públicos.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fins de eficácia, as partes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes para designação de 1 servidor(a) do Município de Lagoa Grande, para prestar atendimento no Ponto de Inclusão Digital (PID) instalado no Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), nos moldes preconizados na Resolução n. 508/2023, do CNJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resoluções n. 350/2020 e n. 508/2023, do CNJ.

3. JUSTIFICATIVA:

O CNJ diagnosticou a “necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça”, bem como considerou a “urgente necessidade de implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário efetivo e célere de questões sociais graves, como a violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas” (Resolução nº 508/2023, do CNJ).

O termo de cooperação do qual resulta este plano de trabalho atende aos critérios para instalação do PID em questão, uma vez que se considera “questão social grave” obstáculo ou a existência de elevado ônus para o exercício do direito constitucional de acesso à justiça, tanto do ponto de vista processual quanto do ponto de vista material (acesso à justiça pela via dos direitos).

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar o funcionamento do Ponto de Inclusão Digital no Fórum Digital do Tribunal de Justiça de Minas Gerais do Município de Lagoa Grande, a fim de cumprir a Resolução nº 508/2023, do CNJ.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio do Ponto de Inclusão Digital, nos termos da Resolução n. 508/2023, do CNJ;
- b) assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio de ferramenta de videoconferência disponibilizada pelo Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Município de Lagoa Grande; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermação, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição.

5. PÚBLICO - ALVO:

Sociedade em geral, especialmente excluídos digitais.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE** compromete-se a:

- a) designar 1 servidor(a) para auxiliar e prestar o atendimento no Ponto de Inclusão Digital (PID) instalado no Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG);
- b) zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG nos Pontos de Inclusão Digital instalados.

6.2 Para a consecução do objeto os **Tribunais signatários** comprometem-se a:

- a) capacitar, por meio do responsável pela unidade jurisdicionada do local, o(s) servidor(es) do Município de Lagoa Grande que atuarão no referido Ponto de Inclusão Digital;
- b) disponibilizar e custear equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos específicos ao exercício das ações/atividades de suas competências, quando julgarem necessários;
- c) divulgar, por meio de sua unidade competente, a assinatura do presente Acordo de Cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

7.1. Designação de servidor;

7.2. Treinamento, pelos responsáveis dos Tribunais signatários, para capacitação dos servidores do Município de Lagoa Grande que atuarão no atendimento aos usuários.

Etapas/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de Execução
--------------------	----------------------	--------------------	--------------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

01	Designação de servidores	Município de Lagoa Grande	Até 09/12/2025
02	Início do atendimento no PID	Município de Lagoa Grande	Até 10/12/2025
03	Treinamento para capacitação do(s) servidor(es) do Município que atuarão no atendimento aos usuários	Tribunais signatários	Até 10/12/2025

8. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos **PARTÍCIPIES**.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO):

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos **PARTÍCIPIES**:

PARTÍCIPIES	Gestor	Fiscal
TRT3	Nome: Fernanda da Rocha Teixeira	Nome: Marcelo Ribeiro Chaer
	Cargo: Juíza do trabalho substituta	Cargo: Diretor de secretaria
	Setor: Vara do trabalho de Patos de Minas	Setor: Vara do trabalho de Patos de Minas
	E-mail: fernanda@trt3.jus.br	E-mail: mribeiro@trt3.jus.br
	Telefone(s):(34) 984309969	Telefone:(34) 984309969

TRE	Nome: Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto	Nome:Yêdda Maria Valle Dolabella	Rogério Gonçalves de Resende
-----	--	----------------------------------	------------------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	Cargo: Juiz	Cargo: Técnica Judiciária	Analista Judiciário
	Setor: 230ª Zona Eleitoral de Presidente Olegário	Setor: 230ª Zona Eleitoral de Presidente Olegário	
	E-mail: zona230@tre-mg.jus.br	E-mail: zona230@tre-mg.jus.br	
	Telefone: 31 3010-9678	Telefone: 31 3010-9678	

TJMMG	Nome: Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues	Nome: Lucas Figueiredo de Oliveira
	Cargo: Juíza Substituta	Cargo: Assessor de Magistrado
	Setor: 2ª AJME – Integrante do Núcleo de Coopeação Judiciária	Setor: Integrante do Núcleo de Coopeação Judiciária
	E-mail: carolinarodrigues@tjmmg.jus.br	E-mail: lucas@tjmmg.jus.br
	Telefone: (31) 3045-1200 (Ramal 213)	Telefone: (31) 3045-1200 (Ramal 122)
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE	Nome: Isabela Serafim de Lima	Nome: Ismael Pinto da Fonseca
	Cargo: Secretaria Municipal de Administração	Cargo: Assessor Jurídico
	Setor: Secretaria Municipal de Administração	Setor: Procuradoria do Município
	E-mail: Licitacao@lagoagrande.mg.gov.br	E-mail: Procurador@lagoagrande.mg.gov.br
	Telefone: (34) 3816-2900	Telefone: (34) 3816-2900

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES

Os **PARTÍCIPIES** firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DENISE
ALVES
HORTA:308324329

Assinado de forma digital
por DENISE ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2025.12.02 16:05:16
-03'00'

Desembargadora **DENISE ALVES HORTA**

Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais (TRT3)

JULIO CESAR
LORENS:41983840610

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
LORENS:41983840610
Dados: 2025.12.04 15:31:38 -03'00'

Desembargador **JÚLIO CÉSAR LORENS**

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TREM-G)

Assinado de forma digital por JADIR SILVA:16043324687
Data: 03/12/2025 10:20:35

Desembargador **JADIR SILVA**

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG)

HAMILTON DOS REIS
RIBEIRO:0103493565
8

Assinado de forma digital
por HAMILTON DOS REIS
RIBEIRO:01034935658
Dados: 2025.12.05 14:23:53
-03'00'

Prefeito **HAMILTON DOS REIS RIBEIRO**

Município de Lagoa Grande